



New-med
Hospitalar e Farmacêutica
VP MEDICAMENTOS EIRELI-ME

1638
V P - MEDICAMENTOS EIRELI - ME

AVENIDA BRASIL, 187 - CENTRO
IVAIPORA PR

Telefone: 4334727675

e-mail: vpmedicamentos@hotmail.com

CNPJ: 73.318.693/0001-39

IE: 9059014860

LICITAÇÃO Nº: 2.056

Emissão: 27/03/2023 **Vendedor:** EVERTON
Cliente: 666 MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
CNPJ/CPF: 77.816.510/0001-66 **Inscrição/RG:** **Telefone:** 46 3520-2103
Endereço: RUA OTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS Nº: 1000 **Compl:**
Bairro: CENTRO **Cidade:** FRANCISCO BELTRAO **UF:** PR **CEP:**
Pregão: 54/2023 **Abertura:** 28/03/2023 00:00:(**Vencimento:**

ITENS VENCEDORES:

LOTE 1								
lote	Ordem	Produto	Marca	Un	qtde	Vlr Unit	Vlr Total	
LOTE 1	10	1923 BENZINA RETIFICADA - 1 LITRO	FACILIMPE	UN	10,00	47,5800	475,8000	
LOTE 1	34	4106 FRASCO DE DRENAGEM TORAX 2000ML PVC	CLINMED	UN	20,00	35,9000	718,0000	
LOTE 1	47	2196 FILME RAIOS X 35X43 CM C/ 100	IBF	CX	25,00	530,0000	13.250,0000	
LOTE 1	103	6156 MASCARA LARINGEA N 1,5	VITALGOLD	UN	20,00	33,6000	672,0000	
LOTE 1	104	6766 MASCARA LARINGEA N 5	VITALGOLD	UN	30,00	23,0000	690,0000	
							15.805,80	

Total Licitação: 15.805,80

Obs:

PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE PREGÃO Nº 54/20223

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO e/ou alteração prevista no item 11.6 do Edital.

**IRINEU DA
SILVA:8986985
0634**

Assinado de forma
digital por IRINEU DA
SILVA:89869850634
Dados: 2023.03.28
10:16:47 -03'00'

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)ACESSIBILIDADE (ACESSIBILIDADE) ALTO CONTRASTE
MAPA DO SITE (MAPA-DO-SITE)**ANVISA**

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Buscar no portal



(https://correio.anvisa.gov.br/owa)

Perguntas (perguntas-frequentes)

Legislação (legislacao)

Contato (contato)

Serviços (servicos)

Imprensa (area-de-imprensa)

MENU

Anvisa esclarece

A Anvisa tomou pública a base de conhecimento utilizada pela sua Central de Atendimento. Antes de entrar em contato com a Agência, navegue pelos assuntos ou procure pelo termo desejado na busca abaixo para esclarecer a sua dúvida.



Etapas processuais

Detalhamento

> 2035 - [ADITAMENTO](http://portal.anvisa.gov.br/portal/anvisa/ADITAMENTO?2&p_p_col_pos=14) http://portal.anvisa.gov.br/portal/anvisa/ADITAMENTO?2&p_p_col_pos=14

> 2557 - [EXEMPLOS DE DOCUMENTOS POR ASSUNTO USADOS NA ANVISA](http://portal.anvisa.gov.br/portal/anvisa/EXEMPLOS_DE_DOCUMENTOS_POR_ASSUNTO_USADOS_NA_ANVISA) http://portal.anvisa.gov.br/portal/anvisa/EXEMPLOS_DE_DOCUMENTOS_POR_ASSUNTO_USADOS_NA_ANVISA

> 2991 - [MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, EMPREENDEDOR DA ECONOMIA SOLIDÁRIA E AGRICULTOR FAMILIAR](http://portal.anvisa.gov.br/portal/anvisa/MICROEMPREENDEDOR_INDIVIDUAL_EMPREENDEDOR_DA_ECONOMIA_SOLIDARIA_E_AGRICULTOR_FAMILIAR) http://portal.anvisa.gov.br/portal/anvisa/MICROEMPREENDEDOR_INDIVIDUAL_EMPREENDEDOR_DA_ECONOMIA_SOLIDARIA_E_AGRICULTOR_FAMILIAR

> 3044 - [PROTOCOLO DE DOCUMENTOS EM SUPORTE ELETRÔNICO: RDC Nº 86/2016](http://portal.anvisa.gov.br/portal/anvisa/PROTOCOLO_DE_DOCUMENTOS_EM_SUORTE_ELETRONICO_RDC_Nº_86/2016) http://portal.anvisa.gov.br/portal/anvisa/PROTOCOLO_DE_DOCUMENTOS_EM_SUORTE_ELETRONICO_RDC_Nº_86/2016

> 3031 - [NOTIFICAÇÃO](http://portal.anvisa.gov.br/portal/anvisa/NOTIFICAÇÃO) <http://portal.anvisa.gov.br/portal/anvisa/NOTIFICAÇÃO>

Etapas processuais

2845 - BENZINA

Atualizado em 01 de Abril de 2014

Benzina

Atualizado: 04 / 11 / 2013

1. Benzina
 - 1.1. Informações gerais
 - 1.2. Dispensa de registro
 - 1.3. Uso da benzina em hospitais
 - 1.4. Produtos com uso proibido
 - 1.5. Legislação

1. Benzina

1.1. Informações Gerais

A benzina (também chamada de éter de petróleo) é um líquido (<http://pt.wikipedia.org/wiki/destilação> (<http://pt.wikipedia.org/wiki/Destilação>) do petróleo (<http://pt.wikipedia.org/wiki/P> como solvente (<http://pt.wikipedia.org/wiki/Solvente>) e como extractante (<http://pt.wikipedia.org/wiki/removedor>).

1.2. Dispensa de registro

A benzina é um produto dispensado de registro na Anvisa.

1.3. Uso da benzina em hospitais

Não há legislação sanitária federal que proíba o uso de benzina nos hospitais.

1.4. Produtos com uso proibido

Os produtos com uso proibido no Brasil estão listados na Portaria SVS n. 344 / 1998 (que Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial), com suas respec

Norma	Conteúdo
RDC n. 98/2000	Publicar a atualização das listas de substâncias sujeitas a controle especial e ampliar a lista de substâncias anabolizantes.
RDC n. 178/2002	Publica a atualização das Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas Precursoras e Outras sob Controle Especial.
RDC n. 18/2003	Publica a atualização das Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas Precursoras e Outras sob Controle Especial.

1.5. Legislação

Norma	Conteúdo
RDC n. 98/2000	Publicar a atualização das listas de substâncias sujeitas a controle especial e ampliar a lista de substâncias anabolizantes.
RDC n. 178/2002	Publica a atualização das Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial.
RDC n. 18/2003	Publica a atualização das Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial.
RDC n. 345/2005	Dispõe sobre produtos que contenham substâncias inalantes.
RDC n. 36/2011	Dispõe sobre a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial da Portaria SVS/MS n. 344 / 1998 e dá outras providências.

[Voltar para o topo](#)

(<http://www.brasil.gov.br/>) Barra GovBr (<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)

PORTARIA DAC Nº 832/STE. DE 13 DE OUTUBRO DE 1997

Homologa empresa para execução de serviços e manutenção em aeronaves e seus componentes.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada através da Portaria nº 381/DGAC, de 27 de maio de 1997, publicada no Bol. Int. Ost. nº 99, de 27 de maio de 1997, tendo em vista o Art. 6º da Portaria nº 453/GMS, de 2 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil e de acordo com o constante no Processo nº 07-16/1989/97, resolve:

Art. 1º - Homologar a empresa AEROTEC - SERVIÇOS ELETRÔNICOS DE AERONAVES LTDA, localizada no Aeroporto de Santa Genoveva - Goiânia-GO, no Padrão C Classe 2, através do CHE nº 7808-01/DAC, de acordo com o RBHA 145 de 25 de abril de 1990.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Brlz do Ar CESAR COSTA

PORTARIA DAC Nº 836/STE. DE 16 DE OUTUBRO DE 1997

Homologa empresa para execução de serviços e manutenção em aeronaves e seus componentes.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada através da Portaria nº 381/DGAC, de 27 de maio de 1997, publicada no Bol. Int. Ost. nº 99, de 27 de maio de 1997, tendo em vista o Art. 6º da Portaria nº 453/GMS, de 2 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil e de acordo com o constante no Processo nº 07-01/15399/97, resolve:

Art. 1º - Homologar a empresa GESPI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA, localizada à Rua Guaratinguetá, 55 - Vila Nova Conceição - São José do Campos-SP, CEP 12231-120, no Padrão F Classe 3 e Padrão H Classe Única, através do CHE nº 7504-02/DAC, de acordo com o RBHA 145 de 25 de abril de 1990.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Brlz do Ar CESAR COSTA

(Of. nº 234/97)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.634, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997

O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 87, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e,

considerando a necessidade de dinamizar e simplificar o funcionamento da administração dos serviços de vigilância sanitária;

considerando a necessidade de contribuir para a melhoria do atendimento aos usuários dos serviços de vigilância sanitária, resolve:

Art. 1º - As exigências formuladas pelos órgãos competentes da estrutura da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, visando a aplicação da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e seu regulamento aprovado pelo Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, do Decreto-Lei 986, de 21 de outubro de 1969, e outros atos complementares, quando não cumpridos ou não contestados, formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do interessado pelos meios hábeis, acarretará o indeferimento do pedido de registro, sua revalidação ou alteração.

Parágrafo Único - Nos casos de impossibilidade de apresentação de laudos de análise técnica do produto ou de atendimento de outras exigências por impedimentos técnicos comprovados, antes de findo o prazo de 30 dias estabelecido no caput deste artigo, deverá ser protocolada solicitação de prorrogação de prazo, acompanhada do respectivo comprovante das medidas em curso, com os respectivos prazos de finalização (protocolo de encaminhamento e data de recebimento do teste ao Laboratório, documento de solicitação de dados e informações à instituições do país e do exterior etc.).

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação em "Diário Oficial da União", para que a empresa apresente Recurso contra o indeferimento, ou solicite devolução dos documentos admitidos pela SVS, anexando procuração da empresa.

Parágrafo Único - Não serão devolvidos: a) DARF - b) Formulário de Petição - c) Parecer Técnico.

Art. 3º - Os processos de pedido de registro e revalidação, definitivamente indeferidos, serão enviados ao Arquivo/SVS, para os procedimentos cabíveis, que em seguida remeterá ao Arquivo Central do Ministério da Saúde para o cumprimento do estabelecido na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Único - Os processos de pedido de registro e revalidação, indeferidos, cuja publicação tenha ocorrido anteriormente à edição desta norma, sujeitam-se ao disposto no caput deste artigo e do artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º - Os processos de registro de produtos que foram declarados caducos, com base na Lei 6.360/76 e seu Decreto N.º 79.094/77, art. 14, §§ 6º e 7º, e os cancelados, com publicação no D.O.U., antes ou após a edição desta norma, serão enviados ao Arquivo/SVS que os remeterá ao Arquivo Central do Ministério da Saúde, para o cumprimento do estabelecido na legislação que rege a matéria.

Art. 5º - Os processos que foram anteriormente arquivados, em cumprimento à Portaria 393/95, terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para manifestação da empresa. Findo esse prazo os processos serão indeferidos.

Art. 6º - As empresas inspecionadas por programas instituídos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que sofreram interdição, terão a análise técnica de seus processos ou petições paralisada, aguardando a desinterdição, que não deverá ser superior a 180 dias. Findo esse prazo os processos serão indeferidos.

Parágrafo Único - Excetua-se do caput deste artigo, a revalidação de registro que aguarda decisão final sobre a desinterdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização de funcionamento da empresa.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 393, de 21 de março de 1995, e as demais disposições em contrário.

CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE

(Of. nº 2.614/97)

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 543, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997

A Secretária de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 25, § 1º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e o Parágrafo Único do artigo 35 do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, resolve:

Art. 1º Aprovar a Relação constante do Anexo 1, que com esta baixa, dos aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, dispensados de registro no órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, mas sujeitos às demais ações de controle sanitário como produtos correlatos, pelos órgãos competentes de vigilância sanitária.

§ 1º A empresa, devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, a funcionar como fabricante ou importadora dos produtos referidos no caput, após fornecer à Secretária de Vigilância Sanitária os documentos previstos no item V do anexo III, da Portaria Conjunta SVS/SAS Nº 1, DE 23 de janeiro de 95, para a confirmação do seu enquadramento na Relação Anexa a esta Portaria, poderá, desde logo, comercializar esses bens.

§ 2º O certificado de isenção do registro será concedido no prazo máximo de 90 dias; caso não seja comprovada a conformidade do enquadramento realizado pela empresa como produto dispensado de registro, a empresa será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, formalizar o respectivo pedido de registro.

Art. 2º O certificado de isenção do registro terá validade por 05 (cinco) anos, findo o qual poderá ser revalidado, mediante solicitação da empresa.

Parágrafo Único. A revalidação do certificado deverá ser solicitada até seis meses antes do término de sua validade.

Art. 3º Os produtos constantes do Anexo 2 ficam excluídos da relação de aparelhos, instrumentos ou acessórios sujeitos a vigilância sanitária por tratar-se de produtos não específicos da área da saúde e, portanto, não mais considerados como correlatos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARTA NOBREGA MARTINEZ

ANEXO 1

RELAÇÃO DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE E DE ESTÉTICA ISENTOS DE REGISTRO

Item	Produto
001	Absorvente granulado de CO ₂
002	Absorvente de fluidos não estéril
003	Acessórios para ostomia não estéril
004	Adaptador nasal externo para provas respiratórias
005	Adesivo cirúrgico não estéril
006	Atifrete entomológico
007	Algodão não estéril
008	Almofada auto-adesiva não estéril
009	Almofada térmica
010	Andador ortopédico
011	Aparelho para tratamento de rugas
012	Artigo adesivo não cirúrgico
013	Artigo de plástico ou vidro para uso laboratorial
014	Artigo ou equipamento ortopédico externo para imobilização
015	Artigo para drenagem não estéril
016	Artigo para educação física e esporte em geral
017	Artigo para fisioterapia motora
018	Artigo para radioproteção
019	Atadura de tecido ou não-tecido não estéril
020	Bandagem elástica ou adesiva
021	Bandeja para medicamento
022	Banho para laboratório
023	Berço hospitalar sem aquecimento
024	Bermuda térmica
025	Bicicleta ergométrica, exceto para aplicação diagnóstica

21 TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badur, 386 - 1º andar
AUTENTICACAO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 23 JAN. 2012

Airton Marinho
Vendo somente
este de autenticação
PELOS PAGOS POR VERBA - Aut
1084AQ365393

- 026 Bocal descartável
- 027 Bolsa colorida não estéril
- 028 Bolsa de perna não estéril
- 029 Bolsa para água, silicone, gel, gelo, térmica ou outras
- 030 Bolsa para alimentação enteral não estéril
- 031 Bolsa para ostomia não estéril
- 032 Bimaceteira para injeção
- 033 Cabo de bisturi não estéril
- 034 Cadeira de rodas e seus acessórios
- 035 Cadeira para doação de sangue e seus acessórios
- 036 Cadeira odontológica
- 037 Calandra hospitalar
- 038 Campo operatório não estéril
- 039 Carrinho de emergência
- 040 Carrinho hospitalar
- 041 Capa e bolsa térmica
- 042 Caixa colorida de materiais cortantes ou perfurantes
- 043 Centrífuga e seus acessórios
- 044 Cinta lombar elástica
- 045 Cinta para hérnia umbilical
- 046 Cinto de perfitesteril
- 047 Cintuão para ostomia
- 048 Clip para fechamento de tubo não estéril
- 049 Colchão anti-escaras
- 050 Colchão d'água
- 051 Colchão de ar
- 052 Colchão de espuma casca de ovo
- 053 Colchão hospitalar
- 054 Coletor não estéril para amostras biológicas, exceto hemoderivados
- 055 Comadre
- 056 Componentes para fabricação de órteses e próteses externas
- 057 Compressa de gaze não estéril
- 058 Compressa absorvente não estéril
- 059 Conjunto para tricotomia
- 060 Contador de colônias manual
- 061 Copinho para medicamentos
- 062 Cordinador de lâminas
- 063 Cuba hospitalar
- 064 Cubeta ou microcubeta
- 065 Dessecante ou desumidificador
- 066 Desodorante para ostomia
- 067 Detector de ereção noturna
- 068 Dilatador nasal adesivo
- 069 Dispositivo para incontinência urinária
- 070 Disruptor de células
- 071 Dosador oral
- 072 Elevador 45º para membro superior tamanho pequeno
- 073 Elevador para paciente
- 074 Empiastro adesivo
- 075 Envolvimento para transado de corpo
- 076 Equipamento de musculação
- 077 Equipamento de proteção individual para laboratório e hospital
- 078 Equipamento para pesagem de pacientes
- 079 Escada hospitalar
- 080 Escava para coleta de sangue
- 081 Escova cirúrgica não estéril
- 082 Escova para exame cervical não estéril
- 083 Espátula plástica ou de madeira descartável
- 084 Estufa não esterilizante para laboratório
- 085 Faixa torácica
- 086 Filme radiográfico
- 087 Fita adesiva cirúrgica
- 088 Fixador craniano
- 089 Foco cirúrgico
- 090 Frasco ou tubo para cultura de células não estéril
- 091 Gaze não estéril
- 092 Gesso sintético
- 093 Grade para cama hospitalar
- 094 Homogeneizador para laboratório
- 095 Injetor automático para seringa
- 096 Lâmina de tricotomia não estéril
- 097 Lâmpada de fenda
- 098 Lavadora de instrumentos cirúrgicos
- 099 Luva para procedimento não estéril
- 101 Maca hospitalar
- 102 Máquina desinfetadora de uso laboratorial
- 103 Martelo ortopédico
- 104 Materiais e acessórios não estéreis para ostomia
- 105 Meias de coto de silicone ou algodão
- 106 Meia elástica
- 107 Microscópio
- 108 Micrótomio e criostato e seus acessórios
- 109 Mocho odontológico
- 110 Monitor de bancada para controle biológico
- 111 Ordeanha materna manual
- 112 Palmilha ortopédica
- 113 Pantufilha ortopédica
- 114 Papagaio
- 115 Pasta para pele
- 116 Peso de punho tamanho padrão
- 117 Pinça para ostomia, não estéril
- 118 Pipeta
- 119 Placa protetora da pele
- 120 Placa elisa
- 121 Porta egulhas
- 122 Processadora de luvas
- 123 Processadora de filmes radiológicos
- 124 Prótese mamária externa de silicone
- 125 Protetor de partes do corpo
- 126 Pulseira de identificação
- 127 Quadro balcânico
- 128 Recipiente para acondicionamento de resíduos infectantes
- 129 Recipiente para acondicionamento de roupas hospitalares
- 130 Recipiente para coleta de fluidos não biológicos
- 131 Refletor odontológico
- 132 Refletor parabólico
- 133 Saito ortopédico
- 134 Secador de gel e seus acessórios
- 135 Secadora industrial para lavanderia hospitalar

- 136 Separador de gesso
- 137 Serra elétrica para gesso
- 138 Simulador de caminhada e corrida, exceto para diagnóstico
- 139 Simulador de escada
- 140 Simulador de remo
- 141 Sistema para drenagem intestinal não estéril
- 142 Sugador plástico descartável não estéril
- 143 Suporte para soro
- 144 Suspensório escrotal, herniano e outros
- 145 Tensiómetro manual
- 146 Tubulação externa para equipamentos de ventilação a anestesia
- 147 Vestimenta cirúrgica não estéril

ANEXO 2

RELAÇÃO DE PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS CORRELATOS

Item	Produtos
001	Abrasivo
002	Azônio
003	Agitador para laboratório
005	Alicate manual não estéril
006	Analisador de água para laboratório
007	Analisador de tamanho de partículas
008	Artigos magnetizados
009	Aparelho de fotodocumentação
010	Aparelho de Karl Fisher
011	Arquivo de imagens
012	Balança de uso hospitalar ou laboratorial
013	Balde hospitalar
014	Barra para "Push Up"
015	Bengala
016	Bomba a vácuo de duplo estágio
017	Bureta
018	Blombo
019	Câmara de vídeo para aparelhos e endoscopia ou microscopia
020	Chapa aquecedora para laboratório
021	Concentrador a vácuo e seus acessórios
022	Contador Geiger Müller para laboratório
023	Cuspideira
024	Destilador de água para laboratório
025	Equipamento automático de fotomicrografia
026	Equipamento para conservação por nitrogênio líquido e seus acessórios
027	Escada hospitalar
028	Evaporador centrífugo a vácuo
029	Filtro para laboratório e seus componentes
030	Fixador para processadora de filmes radiológicos
031	Fluxômetro de ar comprimido
032	Forno mufla
033	Geladeira ou freezer hospitalar
034	Gerador de vapor
035	Impressora para aparelhos de endoscopia ou microscopia
036	Incrustador de materiais contaminados
037	Lavadora industrial sem barreira
038	Lavadora para artigos de laboratório
039	Lectura de código de barras
040	Liofilizador
041	Micropipeta
042	Moinho de bola
043	Moinho de laboratório para sedimentação
044	Monitor de vídeo para aparelhos de endoscopia ou microscopia
045	Móveis hospitalares
046	Óleo mineral lubrificante
047	Papel especial para vídeo-printer
048	Papel termo-sensível
049	Pincel de limpeza
050	Pipeta
051	Placa de Petri descartável
052	Porteira para pipeta
053	Porta algodão
054	Porta pipeta
055	Prrensa manual extratora de líquidos
056	Protetor auricular
057	Registrador de uma ou duas penas
058	Revelador e fixador de filmes radiológicos
059	Selador de tubos de PVC
060	Sistema de purificação de água para laboratório
061	Termohidrógrafo
062	Titulado automático
063	Vacuômetro
064	Vídeo cassete para aparelhos de endoscopia ou microscopia
065	Viscosímetro
066	Travesseteira hospitalar

(OF. nº 243/97)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de outubro de 1997

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 32, de 24 de janeiro de 1996, publicada no D.O.U. de 25 de janeiro de 1996.

24 CATELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaro, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 29 JAN. 2012

Visto e autenticado
por Airton Marinho
só de autenticação
SEM PAGOS POR VERBA - AUT. RE.
1084AQ365454

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	CLINMED - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP		
CNPJ	03.627.008/0001-70	Autorização	8.00.305-0
Produto	SISTEMA DE DRENAGEM TORÁCICA CLINMED		

Modelo Produto Médico

SISTEMA DE DRENAGEM TORÁCICA CLINMED - 1 VIA; SISTEMA DE DRENAGEM TORÁCICA CLINMED - 2 VIAS. Dreno Torácico com tarja radiopaca (10Fr / 12Fr / 14Fr / 16 Fr / 18Fr / 20Fr / 22Fr / 24Fr / 26Fr / 28Fr / 30Fr/ 32Fr / 34Fr / 36Fr/ 38Fr ou 40Fr). Frasco Coletor Plástico, graduado em vários tamanhos (250ml, 500ml, 1000ml ou 2000ml)

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

Nome Técnico	Sistema de Drenagem
Registro	80030500006
Processo	25351.747097/2010-08
Fabricante Legal	• FABRICANTE: CLINMED - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP - BRASIL
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

Exportar para Excel

Exportar para PDF

Voltar

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A		
CNPJ	78.742.491/0001-33	Autorização	1.02.969-0
Produto	MASCARA LARINGEA EM PVC DESCARTÁVEL VITALGOLD		

Modelo Produto Médico

PA020110 - Nº 1 - PA020115 - Nº 1.5 - PA020120 - Nº 2 - PA020125 - Nº 2.5 - PA020130 - Nº 3 - PA020140 - Nº 4.0 - PA020150 - Nº 5.0 - PA020160 - Nº 6.0 - Acessórios: Protetor anti-mordedura - Fio Guia - Fixador

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	MASCARA LARINGEA PVC VITALGOLD.pdf	4117303/21-0 - 18/10/2021 - 04:54

Nome Técnico	Tubo Laringeo
Registro	10296909029
Processo	25351.688368/2020-99
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none"> FABRICANTE: HANGZHOU FORMED MEDICAL DEVICES CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

[Exportar para Excel](#)
[Exportar para PDF](#)
[Voltar](#)